



Departamento de Portos e Hidrovias - DPH
COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR
CEP.: 65085-370 - Porto do Itaqui - São Luís / MA

Telex: 0981042 - Fax: (098) 221-1394 / 232-4929
Cx. Postal: 12 - Fones: (098) 232-0577 / 231-5466

CONTRATO N° 006/98

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR E A FIRMA PEDREIRAS TRANSPORTES DO MARANHÃO LTDA., PARA ARRENDAMENTO DE UMA ÁREA DE TERRENO DE 11.930,68 m², LOCALIZADA NA ÁREA DE INSTALAÇÕES INDUSTRIALIS - AIND, DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO E ZONEAMENTO - PDZ, DO PORTO DO ITAQUI, EM SÃO LUÍS - MA.



A COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR, sociedade de economia mista de capital autorizado, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Porto do Itaqui, s/n, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 06.347.892/0001-88, daqui por diante denominada "CODOMAR", neste ato representada pelo seu Diretor- Presidente, ENGº WASHINGTON DE OLIVEIRA VIÉGAS, CPF nº 001.379.603-87, e a firma PEDREIRAS TRANSPORTES DO MARANHÃO LTDA., estabelecida no Porto do Itaqui S/Nº, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes CGC(MF) sob o nº 06.273.742/0001-77, daqui por diante denominada "ARRENDATÁRIA", neste ato representada por seu Diretor, Sr. ROBERTO SANTOS FLEXA RIBEIRO, CPF nº 000.623.249-49, firmam o presente Contrato de Arrendamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

✓ Pelo presente Contrato a CODOMAR dá em arrendamento, à ARRENDATÁRIA, uma área de terreno medindo 11.930,68 m² (onze mil, novecentos e trinta vírgula sessenta e oito metros quadrados) localizada na Área de Instalações Industriais - AIND, do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto do Itaqui, em São Luís-MA., conforme indicações e delimitações constantes dos Desenho de Referência nº 001/98, que rubricado pelas signatárias do presente Instrumento, passa a





fazer parte integrante do mesmo, de conformidade com a Concorrência nº 001/98-CODOMAR, e os seus elementos técnicos, bem como o Relatório da Comissão de Licitação, documentos constitutivos do Processo Administrativo nº 0125/98-CODOMAR, de 09/02/98, que deu origem ao Processo Licitatório nº 084/98-CODOMAR, de 06/04/98, que também integram este Instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta da ARRENDATÁRIA, ficando porém ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato acima indicadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Até o dia 30 de junho de 1998, será dada a concessão de uso à Arrendatária, somente da área atualmente desocupada de 7.125,95 m², sendo que após o 30/06/98, concessão de uso se estenderá para a área integral de 11.930,68 m².



PARÁGRAFO SEGUNDO

A área ora dada em arrendamento se destinará à implantação Armazens, Pátios e Escritórios Alfandegados, e outras instalações industriais da Arrendatária, conforme estabelecido pelo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ, do Porto do Itaqui, para uso exclusivo da ARRENDATÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Faz parte integrante, também, deste Instrumento independentemente de transcrição as Leis nºs 8.666/93, de 21.06.93, segundo a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, a Lei nº 8.630, de 25.02.93, e a legislação complementar que a ARRENDATÁRIA desde já aceita e declara conhecer.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONSTRUÇÃO

A ARRENDATÁRIA, poderá construir no terreno ora arrendado, à sua única e exclusiva custa, as instalações a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula anterior, bem como poderá executar outras benfeitorias desde que previamente autorizada pela CODOMAR.



Departamento de Portos e Hidrovias - DPH
COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR
CEP.: 65085-370 - Porto do Itaqui - São Luis / MA

Telex: 0981042 - Fax: (098) 221-1394 / 232-4929
Cx. Postal: 12 -Fones: (098) 232-0577 / 231-5466

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução das obras ou serviços de que trata esta Cláusula só poderá ser iniciada depois de aprovados, pela CODOMAR, os estudos, projetos, orçamentos, especificações e detalhes das construções e instalações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As exigências contidas no Parágrafo anterior prevalecerão, também, para toda e qualquer alteração e/ ou modificação que venha a ser procedida nas obras, construções e/ou instalações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CODOMAR se obriga a facilitar o livre acesso dos materiais destinados às obras, bem como autorizar a execução em regime diurno e/ou noturno, das mesmas obras, facilitando, para tal fim, o ingresso na área arrendada do pessoal da ARRENDATÁRIA ou das empreiteiras especialmente contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - UTILIZAÇÃO

As instalações referidas neste contrato poderão ser utilizadas antes de estarem integralmente concluídas, desde que a ARRENDATÁRIA, na presença de representantes da CODOMAR, faça proceder as provas e testes de funcionamento aconselhados pela técnica e, ainda, os que forem considerados necessários para garantia e segurança das próprias instalações, dos bens e das pessoas da CODOMAR e de terceiros, sem que isso acarrete qualquer despesa e responsabilidade para a CODOMAR.

CLÁUSULAS QUARTA - PRAZO

O prazo de arrendamento, objeto deste Contrato, é de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

✓



Departamento de Portos e Hidrovias - DPH
COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR
CEP.: 65085-370 - Porto do Itaqui - São Luis / MA

Telex: 0981042 - Fax: (098) 221-1394 / 232-4929
Cx. Postal: 12 - Fones: (098) 232-0577 / 231-5466

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Findo o prazo previsto nesta Cláusula, poderá o presente Contrato ser prorrogado por no máximo igual período, desde que acordado pelas partes contratantes, conforme estabelecido no Inciso XI, do Parágrafo 4º, do Art. 4º da Lei nº 8.630, de 25/02/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A proposição da prorrogação do arrendamento deverá ser encaminhada à CODOMAR pela ARRENDATÁRIA, por escrito com antecipação mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo estipulado no "caput" desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor do arrendamento mensal é de R\$ 0,50/m² (cinquenta centavos de real por metro quadrado), que pela área total de 11.930,68 m², corresponde ao valor de R\$ 5.965,34 (cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos). Considerando o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste Contrato, no mês de Junho de 1998 o valor do arrendamento é de R\$ 3.562,98 (três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos). Os valores aqui estabelecidos serão acrescidos das despesas de impostos e taxas, inclusive custo de água, energia elétrica e força que venham a incidir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores estabelecidos nesta Cláusula sofrerão reajuste após o período mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura deste Contrato. Para aplicação do reajustamento será adotada a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI / Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro que lhe vier a substituir.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o Governo Federal venha a determinar medidas que impliquem em mudanças das condições de reajustamento aqui estabelecidas, o arrendamento sofrerá nova avaliação, de forma condizente com os reflexos decorrentes das medidas governamentais.



Departamento de Portos e Hidrovias - DPH
COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR
CEP.: 65085-370 - Porto do Itaqui - São Luis / MA

Telex: 0981042 - Fax: (098) 221-1394 / 232-4929
Cx. Postal: 12 - Fones: (098) 232-0577 / 231-5466

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CODOMAR se reserva o direito de solicitar a qualquer tempo, o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, a fim de resguardar o interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO

A água e energia elétrica serão fornecidas a medidor, pagando a ARRENDATÁRIA o que for medido, de acordo com o fornecimento feito pela CODOMAR, no interior da área arrendada. Caso a CODOMAR não possa fornecer, deverá autorizar a instalação, pela ARRENDATÁRIA, de ramais próprios de fornecimento de água e energia elétrica a serem utilizados no interior da área arrendada, independente das redes ora utilizadas pela CODOMAR, ficando essa instalação e o pagamento dos respectivos consumos por conta exclusiva da ARRENDATÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O valor mensal do arrendamento será cobrado através de fatura apresentada pela CODOMAR, na sede da ARRENDATÁRIA, para liquidação, por esta obedecendo o prazo nela estipulado, juntamente com o documento de compensação bancária que lhe for anexado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A ARRENDATÁRIA pagará à CODOMAR todos os serviços e vantagens requisitados, de acordo com as taxas das Tabelas da Tarifa Portuária, vigente na data do faturamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ARRENDATÁRIA não está sujeita às taxas de armazenagem, no local, objeto do presente Contrato.





Departamento de Portos e Hidrovias - DPH
COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR
CEP.: 65085-370 - Porto do Itaqui - São Luis / MA

Telex: 0981042 - Fax: (098) 221-1394 / 232-4929
Cx. Postal: 12 -Fones: (098) 232-0577 / 231-5466

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Cláusula, sobre o débito apurado incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo no disposto na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE

A CODOMAR não assume nem assumirá qualquer responsabilidade sobre as construções, instalações e mercadorias da ARRENDATÁRIA, dentro dos limites da área, cabendo à ARRENDATÁRIA a integral responsabilidade pela segurança das instalações, obrigando-se a realizar o seguro respectivo por sua conta, e, ainda, respondendo pelos danos ou avarias que venham a ocorrer à CODOMAR ou terceiros, cujas causas venham a ser atribuídas à ARRENDATÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A ARRENDATÁRIA obriga-se, em caso de se verificar sinistro, na forma prevista nesta Cláusula, a repor as construções e instalações próprias da CODOMAR e de terceiros, atingidas pelo mesmo, no estado em que se encontravam anteriormente, dentro do prazo em que tecnicamente as obras sejam exequíveis, em condições normais de trabalho, a ser estabelecido pela CODOMAR, a contar da data em que o sinistro tenha ocorrido, independentemente das partes e danos em decorrência do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ARRENDATÁRIA obriga-se a dar ciência à Companhia Seguradora com que contratar o seguro, do teor desta Cláusula, bem como a fornecer à CODOMAR cópia da apólice de seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A ARRENDATÁRIA fica obrigada a afastar dos serviços realizados nas instalações referidas neste Contrato e a não readmitir qualquer empregado seu, cuja atuação se tenha tornado nociva ou inconveniente, a juízo da CODOMAR, não advinda de tal afastamento, responsabilidade de qualquer natureza para a CODOMAR.



Departamento de Portos e Hidrovias - DPH
COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR
CEP.: 65085-370 - Porto do Itaqui - São Luís / MA

Telex: 0981042 - Fax: (098) 221-1394 / 232-4929
Cx. Postal: 12 - Fones: (098) 232-0577 / 231-5466

PARÁGRAFO QUARTO

A ARRENDATÁRIA obriga-se a manter em perfeitas condições de conservação, limpeza, pintura e funcionamento as construções e as instalações até o término do prazo contratual, correndo à sua conta exclusiva todas as despesas com pessoal e manutenção da referida área e respectivas instalações, despesas essas necessárias à sua adequada operação e conservação, em consequência das atividades que constituem o objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Todas e quaisquer obrigações fiscais, sejam no âmbito, federal, estadual ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre este Contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da ARRENDATÁRIA.



CLÁUSULA OITAVA - HORÁRIO

Fica facultada à ARRENDATÁRIA a execução de serviços diurnos e/ou noturnos, desde que tais serviços se processem nos recintos da ARRENDATÁRIA. Os serviços requisitados à CODOMAR serão realizados de acordo com as normas, horários de trabalho e regulamento do porto.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

A CODOMAR, por intermédio de seus prepostos, terá a qualquer tempo, livre acesso à área arrendada, para inspeção e fiscalização das instalações portuárias e dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedada a ARRENDATÁRIA a cessão ou transferência do presente Contrato a terceiro, bem como o empréstimo ou sub-locação da área arrendada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela CODOMAR, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se o presente Contrato for transferido a outrem, ou se a área arrendada for emprestada ou sub-locada a terceiros;
- b) se a ARRENDATÁRIA impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da CODOMAR;
- c) se a ARRENDATÁRIA servir-se do local para uso diverso do especificado neste Contrato, ou não manter as instalações em bom estado de conservação;
- d) se a ARRENDATÁRIA deixar de cumprir qualquer dispositivo do presente Contrato; e
- e) se vier a ser decretada a falência ou a liquidação da ARRENDATÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A infringência de qualquer das condições estabelecidas nesta Cláusula importará na rescisão plena deste Contrato, se, notificada a ARRENDATÁRIA, por escrito, a mesma não providenciar a correção da infração, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A juízo exclusivo da CODOMAR, esta poderá converter em multa, nos termos da Cláusula Décima Terceira, a rescisão provocada pela infringência das condições estabelecidas nesta Cláusula.

N



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEVOLUÇÃO DA ÁREA

Ao término do arrendamento, ou rescindido este Contrato de pleno direito, a ARRENDATÁRIA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirar-se do local, não podendo retê-lo sob qualquer pretexto, devolvendo-o nas mesmas condições recebidas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Findo o prazo referido nesta Cláusula e, caso não seja procedida a entrega da área à CODOMAR, o valor do arrendamento será aumentado, automaticamente e independentemente de qualquer notificação, em 200% (duzentos por cento), ficando ainda a ARRENDATÁRIA sujeita ao pagamento de uma multa diária de 1% (um por cento) do valor já aumentado na forma deste Contrato, até a efetiva e integral retirada da ARRENDATÁRIA.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADE

Ressalvando o disposto na Cláusula anterior, a ARRENDATÁRIA deixando de cumprir quaisquer das Cláusulas deste Contrato ou por cada infringência das disposições legais vigentes, estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor mensal, do arrendamento, vigente na ocasião do inadimplemento que lhe será imposta pela CODOMAR.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecido que a cobrança de qualquer importância devida à CODOMAR, pela ARRENDATÁRIA, e não liquidada, será feita por via judicial, quando esgotadas as vias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENFEITORIAS

(Assinatura) Decorrido o prazo de vigência do presente Contrato ou rescindido este, as melhorias introduzidas no imóvel pela ARRENDATÁRIA e as benfeitorias inamovíveis por ela implantadas, incorporar-se-ão ao acervo patrimonial da CODOMAR, independentemente de qualquer indenização.



Departamento de Portos e Hidrovias - DPH
COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR
CEP.: 65085-370 - Porto do Itaqui - São Luís / MA

Telex: 0981042 - Fax: (098) 221-1394 / 232-4929
Cx. Postal: 12 - Fones: (098) 232-0577 / 231-5466

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo interesse da CODOMAR na aquisição das benfeitorias removíveis, estas serão avaliadas, considerando-se as correções e depreciações, nos termos da legislação própria, sendo indenizada a ARRENDATÁRIA, pelo valor que vier, então, a ser apurado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de não haver interesse da CODOMAR pela aquisição das benfeitorias removíveis erguidas na área arrendada e se a ARRENDATÁRIA não se retirar, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Décima Segunda, passarão as mencionadas benfeitorias a integrar o patrimônio da CODOMAR, sem que, por isso caiba qualquer indenização à ARRENDATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUTORIZAÇÃO E LICENÇA

Caberá à ARRENDATÁRIA açãoar as providências para obtenção de toda e qualquer autorização, licença ou ato, que, emanado dos poderes públicos, sejam indispensáveis à conservação do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato, no "Diário Oficial" será providenciada pela CODOMAR, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA

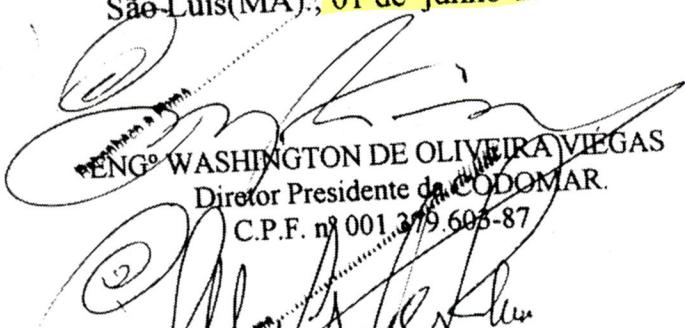
O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

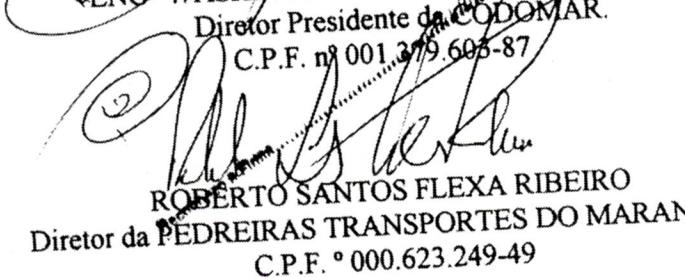
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir dúvidas e litígios oriundos deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as Contratantes assinam o presente, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Luís(MA), 01 de junho de 1998.


Engº WASHINGTON DE OLIVEIRA VIEGAS
Diretor Presidente da CODOMAR.
C.P.F. nº 001.379.605-87


ROBERTO SANTOS FLEXA RIBEIRO
Diretor da PEDREIRAS TRANSPORTES DO MARANHÃO
C.P.F. nº 000.623.249-49



Testemunhas:


Neci Rosa da Costa Oliveira
Pela CODOMAR
C.P.F. nº 088.662.103-82


Ray Guilherme Santos Flexa Ribeiro
Pela Pedreiras Transportes do Maranhão Ltda
C.P.F. 000.634.363-53



Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Superintendência de Trens Urbanos do Recife

AVISO DE LICITAÇÃO *
TOMADA DE PREÇOS Nº 8/98

Objeto: Aquisição de material rodoviário e de iluminação, data de recebimento das propostas: 29/06/98 às 09:00 horas, na Sala de Licitação desta Superintendência, situada à Rua José Nataíro, 478 - Jardim Arelas - Recife - PE. Esta licitação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo o critério de julgamento o do menor preço. O edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e ou aquisição no endereço acima, no horário das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas, podendo o mesmo ser adquirido ao custo de R\$ 15,00 (quinze reais). Informações pelos telefones: 081.455.4727 e 455.4533 ramal 167.

FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA PAPALEO
 Presidente da CPL

(Of. nº 67/98)

Superintendência de Trens Urbanos de Salvador

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE: Contrato nº 00099/STUSAL. Contratante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU (Superintendência de Trens Urbanos de Salvador - STUSAL). Contratado: Integral Engenharia Ltda. RESUMO DO OBJETO: Construção de plataformas em Santa Luzia. Nº a modalidade de licitação: Convite nº. 0002-A-STUSAL. Projeto de trabalho: VSDF 03/03. Elemento de Despesa: Item orçamentário: 45.90.51/98 Cotação Econômica: 16.091.057,12/11.0006 e código Melhor da Sistema de Salvador. Nota de empenho nº: 000473 no valor de R\$ 26.078,10 datada de 03/06/98. Valor do Contrato: R\$ 26.078,10 (Vinte e seis mil reais e oito Reais e dez centavos). Valor a ser pago no exercício: R\$ 26.078,10. Prazo de vigência: 90 (noventa) dias, contados a partir do 3º dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço Data de assinatura: 02 de junho de 1998. Nº do processo: Protocolo nº 0141, datado de 12/02/98. Nome e Cargo dos Signatários: Pele GBTU Al Meia - Superintendente e Renato Ferreira de Magalhães - Chefe Deptº II - Manutenção. Pele Integral Engenharia: José Mamede Cavalcante Filho

(Of. nº 50/98)

Companhia Docas do Ceará

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPECIE: Carta-Contrato nº 014/98. CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará - CDC. CONTRATADA: Comercial de Alimentos Comer Ltda. RESUMO DO OBJETO: Fornecimento de Água Mineral para a CDC, conforme especificações do Anexo I do Edital. Convite nº 024/98. FUNDAMENTO: Na Carta-Convite nº. 024/98 e no Processo nº 104/98 RECURSOS FINANCEIROS: Orçamento/98 da CDC - rubrica 242.900 - demais matérias e produtos. VALOR GLOBAL: R\$ 6.932,32. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA: 04.06.98. PROCESSO Nº 104/98.

(Of. nº 243/98)

ESPECIE: Carta-Contrato nº 011/98. CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará - CDC. CONTRATADA: ERC - Engenharia e Consultoria. RESUMO DO OBJETO: Elaboração de Projeto Executivo para reformas das instalações elétricas do Porto de Fortaleza. VALOR DO CONTRATO: R\$ 55.900,00 PRAZO CONTRATUAL: 120 dias. DATA DE ASSINATURA: 04.06.98. PROCESSO Nº 325/97.

(Of. nº 242/98)

Companhia Docas do Maranhão

CGC(MF) 06.347.093/0001-68

EXTRATO DE CONTRATO

TIPO E NÚMERO: Contrato nº 006/98 CONTRATANTES: Companhia Docas do Maranhão-CODOMAR e Pedreiras Transportes do Maranhão Ltda. OBJETO: Arrendamento de uma área de terreno medindo 11.910,68 m² (onze mil, novecentos e trinta e vinte e seiscentos e oito metros quadrados), localizada na Área de Instalações Portuárias - AIND, do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ, do Porto do Itaqui em São Luís/MA. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Concorrência nº 001/98-CODOMAR, realizada no dia 19/05/98. PRAZO DE VIGÊNCIA: 23 (vinte e três) anos, a contar de 01/06/98. PRECO MENSAL: é de R\$ 0,50/m² (cinquenta centavos de real por metro quadrado), que pela área total de 11.910,68 m², corresponde ao valor mensal de R\$ 5.965,14 (cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos). DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 1998. ASSINAM: Washington de Oliveira Viegas, Diretor-Presidente da CODOMAR, e o Sr. Roberto Santos Fleca Ribeiro, Diretor de Pedreiras Transportes do Maranhão Ltda.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TIPO E NÚMERO: Termo Aditivo nº 010/98, de 06/06/98, ao Contrato nº 007/97, de 06/06/97, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial nº 006/97. CONTRATANTES: Companhia Docas do Maranhão-CODOMAR e Auditores Independentes S.C. DIFUSO. PROTEGEMOS POR MAIS 01 (um) ANO, a contar de 06/06/98, o prazo estabelecido no caput da Cláusula Segunda do Contrato nº 007/97, à baseação do valor total do Contrato de R\$ 15.805,00 (quinze mil, oitocentos e vinte reais) para R\$ 15.920,00 (quinze mil, novecentos e vinte reais). ASSINAM: Washington de Oliveira Viegas, Diretor-Presidente da CODOMAR, e o Sr. Victorino Mesquita Ferreira, Diretor de Auditores Independentes S.C.

(Of. nº 405/98)

RESULTADO DE JUÍZAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 1/98

A Comissão de Licitação da Companhia Docas do Maranhão-CODOMAR, torna público que sagrou-se vencedora da Licitação Pública Concorrência Nº 001/98 CODOMAR, realizada no dia 19/05/98, com o objetivo de dar em arrendamento uma área de terreno de 11.910,68 m² (onze mil, novecentos e trinta e vinte e seiscentos e oito metros quadrados), localizada na Área de Instalações Industriais - AIND, do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ, do Porto do Itaqui, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, a firma Pedreiras Transportes do Maranhão Ltda., por apresentar o melhor oferto de preço, sendo que a contratação será pelo valor mensal de R\$ 5.965,14 (cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

São Luis-MA, 20 de maio de 1998.
 JAMES BARBALHO
 Presidente da Comissão

(Of. nº 377/98)

Companhia Docas do Rio Grande do Norte

Administração do Porto em Recife

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 1/98

DIA 08 de Julho de 1998

Hora: 10:00 hs

LOCAL DE ABERTURA: Auditório do edifício sede da ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RECIFE & Praça Antônio Oscar

via Baixa do Recife - PE

GILVAN VIANA PONTES, Leiloeiro Oficial, devidamente autorizado pela CODERN - Administração do Porto de Recife, levará a público em prego, na data e local acima mencionados, 113T, de vacata de ferro (diversas tipos de ferro velho), correspondente a um (01) único lote.

CONDICÕES DO LEILÃO: Será efetuado no ato da arremateção o pagamento do bem arrematado a da commodity do leiloeiro, em espécie ou cheque da praça do Recife. Os bens serão vendidos no estado em que se encontram e devem ser retirados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o leilão. Três as despesas decorrentes de frete e mão-de-obra para remoção do material, correto por conta exclusiva do arrematante. A retirada do material será efetuada em paquetes sucessivos, e, em caso de ser ultrapassado a quantidade estimada no leilão, o preço será mantido para as sucedidas excedentes. O leilão poderá ser visto nos dias 6 e 7/07/98, das 9:00 às 12:00 horas, no Subsolo de Serviços Gerais da Administração do Porto do Recife, com a Sr. Marcos Lira, telefone (81) 424.4044 Ramal 149.

Os interessados em participar do Leilão, poderão obter informações com o Leiloeiro Oficial pelo telefone (81) 327.3911.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Of. nº 237/98)

Rede Ferroviária Federal S/A

C.G.C. 33.613.332/0001-09

EXTRATO DE CONVÉNIO

TIPO de Instrumento: Convênio nº 015/98 e Termo Aditivo nº 01, que tem por objetivo a criação de Centro Cultural na Estação de Cedofeita-MG. Contratantes: Rede Ferroviária Federal S.A. e Prefeitura Municipal de Matias Barbosa. Valori: Sem ônus para a RFFSA. Prazo de Vigência: 10 (dez) anos a contar da sua efetivação. Data de Assinatura: 28 de maio de 1998. Nome e Cargo dos Signatários: Pele RFFSA: JOSE ALEXANDRE MOREIRA DE RESENDE - Presidente em exercício; JOSE ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO - Diretor de Administração e Finanças; pelo Prefeitura Municipal de Matias Barbosa: CARLOS ANTÓNIO DE CASTRO LOPES - Prefeito.

(Of. nº 62/98)

MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

A maneira mais prática, correta e objetiva de se redigir comunicações oficiais.

INFORMAÇÕES E VENHAS	ASSINATURAS
Alinhamento ao Cliente	Assinatura
Setor de Indústria Oficial (SIO). Queda de 10% em 900 Casa de Leilões CEP: 50.000-000, Belo Horizonte/MG	FONE (61) 313-9905 FAX (61) 313-9878
Setor de Indústria Oficial (SIO). Queda de 10% em 900 Casa de Leilões CEP: 50.000-000, Belo Horizonte/MG	FONE (61) 313-9900 FAX (61) 313-9610

